

## A PANDEMIA DA COVID-19: Os impactos e tendências nos processos de ensino, aprendizagem e formação continuada de professores

THE PANDEMIC OF COVID-19: Impacts and trends in teaching, learning and continuing teacher education processes

LA PANDEMIA DE COVID-19: Impactos y tendencias en los procesos de enseñanza, aprendizaje y formación continua del profesorado

### Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior

Mestre em Educação pela Faculdade de Educação (PPGE-UnB). Professor na Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), no Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade (PPGCOM-UFT) e no Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT-UFT). [gilsonportouft@gmail.com](mailto:gilsonportouft@gmail.com).

 0000-0002-5335-6428

### Leonardo Victor dos Santos

Mestre em Educação pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Tocantins. [professorleonardoarrais@gmail.com](mailto:professorleonardoarrais@gmail.com).

 0000-0002-1466-8402

### Maria das Graças Pereira Silva

Mestre em Educação pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). professora dos anos Iniciais, em uma Escola da rede pública municipal de ensino de Lajeado do Tocantins. [gracaprofessor@gmail.com](mailto:gracaprofessor@gmail.com).

 0000-0001-9318-9567

Correspondência: Universidade Federal do Tocantins (UFT), Avenida NS-15, Quadra 109, Norte, s/n - Plano Diretor Norte, 77001-090 - Palmas, TO – Brasil.

Recebido em: 16.02.2020.

Aceito em: 20.03.2020.

Publicado em: 01.04.2020.

### RESUMO:

O artigo objetiva analisar as implicações da Pandemia da COVID-19 para o campo da educação na região da Amazônia tocantinense, especialmente, acerca do desenvolvimento de atividades escolares à distância devido a suspensão das aulas e a respeito dos programas, ações e projetos de formação continuada ofertadas aos professores do Sistema Estadual de Ensino. A pesquisa assenta-se no materialismo histórico dialético, tendo como referência a pesquisa bibliográfica e documental em portarias, medidas provisórias, decretos, pareceres e demais mecanismos normativos emitidos, principalmente, pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional da Educação, Governo do Estado do Tocantins e Conselho Estadual de Educação. Numa perspectiva crítica, presume-se que a adoção por parcerias público-privadas como política educacional e a ampliação da educação à distância compromete sobremaneira o princípio constitucional da gestão democrática e da qualidade da educação

**PALAVRAS-CHAVES:** Amazônia; CAPES; Comunicação; Avaliação.

### Introdução

Este artigo resulta de pesquisa realizada com base em revisão bibliográfica e exame documental em portarias, medidas provisórias, decretos, pareceres e demais mecanismos normativos emitidos, principalmente, pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional da Educação, Governo do Estado do Tocantins e Conselho Estadual de Educação acerca do entendimento, definição de propostas e orientações sobre as ações a serem implementadas para enfrentamento da Pandemia ocasionada pela COVID-19 e suas

implicações no desenvolvimento das políticas educacionais no Tocantins, no contexto da região amazônica.

Neste sentido, o presente trabalho objetiva analisar as implicações da pandemia para o campo da educação na região da Amazônia tocantinense, especialmente, relacionadas ao desenvolvimento de atividades escolares à distância devido a suspensão das aulas e a respeito dos programas, ações e projetos de formação continuada ofertadas aos professores do Sistema Estadual de Ensino.

Para o desenvolvimento deste estudo, definimos como pilares centrais: a) as decisões a serem tomadas pelo poder público no tocante ao cumprimento das 800 horas anuais estabelecidas por lei, em virtude da suspensão das aulas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, com foco na possibilidade do desenvolvimento/aplicação de atividades não-presenciais à distância; b) o regime de colaboração, a parceria público-público e a gestão democrática como contraproposta ao histórico de parcerias público-privadas para definição, condução e execução de políticas públicas educacionais, especialmente de formação continuada; e c) viabilidade de assegurar momentos de estudos aos profissionais da educação por meio de uma política de formação construída em parceria com instituições de ensino superior públicas presentes no Estado do Tocantins.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus, caracterizava uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e que os governos federal, estadual e municipal deveriam adotar medidas de segurança sanitária visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19, dentre elas, a suspensão das atividades escolares e a redução e escalonamento da jornada de trabalho nos estabelecimentos de ensino, a fim de atender as recomendações de isolamento e distanciamento social.

Brasil (2020), destaca que a situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra. Segundo a UNESCO, milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de uma centena de países devido à pandemia do novo Coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional.

Neste sentido, destacamos na seção 2, o posicionamento e as tomadas de decisão dos principais órgãos e instituições do campo da educação no Brasil, principalmente, do Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE), em âmbito nacional e como foco de nossa pesquisa, do Governo do Estado do Tocantins, Secretaria Estadual de Educação do Tocantins (Seduc-TO) e Conselho Estadual de Educação (CEE-

TO) sobre a realização das atividades educacionais nos estabelecimentos de ensino, a reorganização dos Calendários Escolares e da possibilidade de realização de atividades pedagógicas não-presenciais em razão da proliferação da pandemia da COVID-19.

Diante da necessidade de isolamento social e suspensão das aulas no Estado Tocantins, apresentamos na seção 3 duas preocupações em relação à qualidade da educação básica pública: o fortalecimento das parcerias público-privadas com institutos e fundações, como ou sem fins lucrativos, e a abertura para ampliação da Educação à Distância, o que ao nosso ver compromete sobremaneira a gestão democrática educacional e, naturalmente, a qualidade da educação pública. Na discussão, apresentamos como contraproposta a parceria público-público com Instituições Superiores públicas presentes no próprio Estado, em conformidade com o regime de colaboração estabelecido pela Carta Magna e reforçado pela Emenda Constitucional nº 59/2009 e assegurado legalmente na meta 23 do PEE-TO, especificamente a estratégia 23.42.

Na seção 4, discutimos os impactos da COVID-19 para formação continuada na medida que consideramos a modalidade à distância como a principal alternativa visando a ininterrupção dos estudos pelos profissionais da educação básica nesse momento de pandemia. Todavia, identificamos falta de um plano educacional amplo entre a Seduc-TO e instituições de nível superior públicas presentes no Estado do Tocantins, com o objetivo de oportunizar aos professores a continuidade dos estudos, considerando o isolamento e distanciamento social em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

### **Implicações da Pandemia da COVID-19 para o processo de ensino e aprendizagem na Região da Amazônia Tocantinense**

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Em 11 de março de 2020, conforme caracterização da OMS, a doença causada pelo novo Coronavírus, evoluiu a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, passando a ser caracterizada como pandemia. Em 13 de maio de 2020, mais de 4,2 milhões de pessoas já haviam sido infectadas no mundo, aproximadamente 300 mil mortes (OMS, 2020). Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos e distanciamento social.

No Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde (MS) editou a Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de fevereiro, na qual “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência

da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)” (BRASIL, 2020). Conforme dados oficiais do MS (BRASIL, 2020), os primeiros casos foram confirmados no final de fevereiro. Após 45 dias já se contabilizava, aproximadamente, 15.000 mortos e 200 mil infectados.

Diante deste cenário, destacamos nesta seção, o posicionamento e as tomadas de decisão dos principais órgãos e instituições do campo da educação no Brasil, principalmente, do Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE), em âmbito nacional e como foco de nossa pesquisa, do Governo do Estado do Tocantins, Secretaria Estadual de Educação do Tocantins (Seduc-TO) e Conselho Estadual de Educação (CEE-TO) sobre a realização das atividades educacionais nos estabelecimentos de ensino, a reorganização dos Calendários Escolares e da possibilidade de realização de atividades pedagógicas não-presenciais em razão da proliferação da pandemia do COVID-19.

Em consonância com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, em 1º de abril de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº 934/2020, assinada pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e Ministro da Educação Abraham Bragança de Vasconcelos Weintraub, com vistas a estabelecer normas excepcionais para o ano letivo no âmbito da educação básica e ensino superior. Neste sentido, o Art. 1º determina que:

O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.” (BRASIL, 2020).

Neste alar, o CNE lançou em 17 de abril de 2020 o Edital de Chamamento para Consulta Pública com o objetivo de coletar subsídios e contribuições a respeito do “Parecer que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não-presenciais durante o período de pandemia da COVID-19” (CNE, 2020). Conforme o Edital de Chamamento, os documentos com as propostas deveriam ser encaminhados até o dia 23 de abril de 2020.

Nesse diapasão, o poder executivo e os dirigentes educacionais dos estados e municípios brasileiros têm editado decretos e outros mecanismos normativos visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19, como exemplo, a suspensão das atividades

escolares e a redução e escalonamento da jornada de trabalho nos estabelecimentos de ensino, tendo em vista as recomendações da OMS de isolamento e distanciamento social.

Alinhado às orientações e recomendações nacionais e internacionais, o Governo do Estado do Tocantins tem publicado sucessivos decretos e outros mecanismos legais e normativos, a saber: Decreto nº 6.065, de 13 de março de 2020 (TOCANTINS, 2020), que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID-19, o novo Coronavírus, em que no seu Art. 1º declara: “são suspensas, pelo período de 16 a 20 de março de 2020, todas as atividades educacionais nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e na Universidade Estadual do Tocantins-Unitins.”

Nesta mesma data publicou o Decreto nº 6.066, que dispõe no Art. 1º: “A partir de 17 de março de 2020, a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades das Administração Pública Direta e Indireta do poder Executivo é de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h.”

No tocante específico à educação, com o agravamento exponencial da pandemia no país e no mundo, o poder executivo do Estado emitiu novos decretos: Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020 (TOCANTINS, 2020), suspende por prazo indeterminado, a partir desta data, entre outros, art. 1º, inciso I: “as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades;” Decreto nº 6.073, de 24 de março de 2020 (TOCANTINS, 2020), art. 1º: “É determinada a antecipação das férias escolares da Rede Pública Estadual de Ensino que, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2020, passarão a ocorrer no período de 25 de março a 23 de abril de 2020”; Decreto nº 6.086, de 22 de abril de 2020 (TOCANTINS, 2020), no qual mantém a suspensão de aulas em estabelecimentos de ensino públicos e privados, com sede no Tocantins, como escolas e universidades, assim como a continuidade da jornada de trabalho reduzida aos servidores públicos do Estado, até 30 de abril; Decreto 6.087, de 27 de abril de 2020 (TOCANTINS, 2020), em que são mantidas suspensas as atividades educacionais e a jornada de 6h de trabalho até 29 de maio de 2020.

Atuando como uma extensão da Seduc-TO, o CEE/TO publica a Resolução nº 105, de 08 de abril de 2020, na qual “Estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/2020 e define o regime especial de atividades escolares não-presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19)” (TOCANTINS, Diário Oficial, nº 5.582, de 15 de abril de 2020). Essa Resolução foi encaminhada para as Diretorias Regionais de Educação (DRE) de forma genérica e

imprecisa sem o devido parecer da Seduc-TO, o que inviabiliza o seu cumprimento uma vez que as DREs são jurisdicionadas à Secretaria.

Desse modo, por causa do isolamento imposto pela pandemia da COVID-19, as aulas foram suspensas e o calendário escolar letivo de 2020 foi paralisado no Estado do Tocantins, como na maioria dos Estados e Municípios brasileiros, em conformidade com as recomendações da OMS e Ministério da Saúde do Brasil, mesmo em contradição constante com o comportamento e discursos do Presidente da República do Brasil, Jair Bolsonaro.

Somente em 28 de abril de 2020, o Conselho Pleno do CNE aprovou o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata das orientações acerca da "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não-presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19" (CNE, 2020). Este parecer afirma que foram coletadas mais de 400 contribuições dos mais diversos órgãos públicos e privados, além de profissionais da educação básica e superior sobre a matéria em epígrafe.

No supramencionado parecer o CNE reconhece que "a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do art. 12 da LDB". Todavia, com base na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o CNE estabelece orientações e diretrizes para gestão dos Calendários Escolares com vistas à integração entre os diversos sistemas de ensino. Para tanto, formula um conjunto de sugestões e propostas de atividades não-presenciais para serem aplicadas aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

Nessa perspectiva, observamos que não houve e não há regramento que implicasse nas tomadas de decisão pelos Estados no que diz respeito à implementação de atividades remotas, não-presenciais, considerando os diferentes meios: aplicativos, plataformas digitais, sites, TV aberta, redes sociais, material impresso, entre outros.

Tendo como referência o Guia COVID-19, volume 3, páginas 6, 7 e 8, produzido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (campanha.org.br) em 2020, a respeito da Pesquisa por Amostra Domiciliar Contínua (PnadC) do ano de 2017, referente às condições de acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), por estado, os dados levantados apontam dificuldades tecnológicas para que os alunos realizem atividades pedagógicas on-line.

**Tabela 1** Acesso a Tecnologias de Informação e Comunicação referente aos domicílios da Região da Amazônia Legal

UF	Computador /tablete em casa	Internet em casa	Banda larga em casa	Comp./tablete e banda larga
Acre	29%	64%	33%	23%
Amapá	38%	83%	45%	32%
Amazonas	32%	70%	34%	23%
Mato Grosso	47%	80%	55%	39%
Pará	27%	70%	29%	19%
Rondônia	38%	74%	48%	31%
Roraima	42%	80%	38%	29%
Tocantins	35%	72%	42%	27%
Brasil	49%	79%	59%	43%

Fonte: Pnad – Recorte do documento Guia COVID-19 de 2020, produzido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, (2017).

No que tange ao objeto deste artigo, há um universo de, aproximadamente, 157.016 estudantes matriculados em 500 escolas da Rede Estadual de Ensino, distribuídas nos 139 municípios, conforme dados do Sistema de Gerenciamento Escolar (SGE) de 2020 (SEDUC, TOCANTINS, 2020).

A partir da análise dos dados apresentados pelo PNAD/2017 e SGE/2020, observamos significativos obstáculos a serem enfrentados para realização de atividades não-presenciais on-line pelos estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, uma vez que em condição razoável, apenas 27% possuem computador/tablete e banda larga em casa para desenvolvimento das tarefas escolares. Ou seja, de cada 100 discentes, 73% serão excluídos do processo de aprendizagem, se a opção for por atividades não-presenciais pela internet.

Diante disto, ratificamos que qualquer tomada de decisão perpassa pelo fortalecimento dos processos democráticos, estreitamente relacionados ao coletivo e republicano (SANTOS, 2019), que ao nosso ver significa promover uma ampla escuta com

os alunos, pais, professores e comunidade escolar em geral, tendo em vista que são os mais diretamente afetados nesse tempo de pandemia. Neste sentido, concordamos que as tomadas de decisão que consideram o processo democrático implicam em maior possibilidade de acerto.

É mister ressaltar que defendemos o cumprimento do princípio IX, art. 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB 9394/96 (BRASIL, 1996), que trata da “garantia de padrão mínimo de qualidade”, assim como o art. 4º, inciso IX, que define que o dever do Estado com a educação pública será efetivado mediante “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

Compreendemos que a pandemia escancarou as desigualdades sociais, o que implica sobremaneira na desigualdade educacional, uma vez que os estudantes mais vulneráveis economicamente, assim como àqueles que residem no campo, ribeirinhos, indígenas e quilombolas, não terão desempenho satisfatório nas atividades escolares realizadas à distância, por várias razões: falta de computador/tablet e internet; falta de apoio e orientação por parte dos pais e/ou responsáveis; falta de planos pedagógicos estratégicos e estruturados; professores sem formação e estrutura necessária para acompanhamento e oferta de conteúdo, entre outros.

De tal forma, considerados os aspectos legais, a situação de vulnerabilidade social, a ausência de mecanismos que possibilitem a participação das famílias e profissionais da educação, conforme discorrido na presente seção, defendemos a não substituição da ação pedagógica do professor no ambiente escolar por atividades não-presenciais, especialmente as realizadas por meio da internet, em plataformas e/ou aplicativos digitais, tendo em vista que muitos estudantes serão excluídos dos objetivos do currículo e do direito à aprendizagem, uma vez que não têm acesso a instrumentos e recursos tecnológicos como banda larga e computadores/Tablet de qualidade para realização das atividades escolares.

Na perspectiva de tratar a educação como direito, inclusiva, e não como privilégio, apontamos uma única alternativa: realização de atividades presenciais pós-pandemia, considerando que o ano letivo não precisa acompanhar o ano civil.

### **O Regime de Colaboração e a Gestão Democrática em contraposição às Parcerias Público-Privadas na Formação de professores na Educação Básica do Estado do Tocantins**

Em tempos de pandemia ocasionada pela COVID – 19, que resultou na necessidade do isolamento social e suspensão das aulas no Estado Tocantins, dois fatores nos

incomoda em relação à qualidade da educação básica pública: (i) a possibilidade/iminência do fortalecimento das parcerias público-privadas com institutos e fundações e (ii) a abertura para ampliação da Educação à Distância, o que ao nosso ver compromete sobremaneira a gestão democrática educacional e, naturalmente, a qualidade da educação pública.

A Pandemia da COVID – 19, certamente, acelerou a lógica da educação como atividade virtual, uma vez que diversas empresas e plataformas passaram a ofertar suas ferramentas digitais para as secretarias estaduais e municipais de educação, tanto para formação de professores, quanto para o ensino na educação básica. Mas, quem ganha ou a quem interessa a Educação à Distância (EAD)? Vários especialistas, como exemplo Daniel Cara, denunciam tal serviço como lucrativo para empresários, companhias de telefonia, plataformas de educação à distância, fundações empresariais, vez que já comercializam essa modalidade na prática.

Concordamos que no período de pandemia, a formação continuada à distância surge como alternativa viável para a não interrupção dos estudos pelos profissionais da educação e demais servidores no Estado do Tocantins, desde que fossem garantidas condições e instrumentos tecnológicos à totalidade que possibilitassem a aquisição de competências necessárias para a atuação desses em prol da capacitação profissional, bem como, do exercício da prática docente junto aos estudantes.

No entanto, há evidente lacuna relacionada a formação do professor da educação básica no Estado do Tocantins no que tange ao uso das tecnologias no ambiente escolar. Para entender melhor como se estrutura a política de formação do profissional da educação, é necessário entender como ocorreu a organização sistêmica educacional nesse contexto, com lupa para as relações de parceria público-privada.

Conforme Lagares (2008), o processo de institucionalização do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins iniciou-se com a Lei nº 653, de 19 de janeiro de 1994 (TOCANTINS, 1994), no auge do ideário neoliberal que orientava para as privatizações e a terceirização das políticas públicas em geral e da educação em particular (SANTOS, 2019).

No Tocantins, com base em Santos (2019), desde a primeira norma do Sistema de Ensino de 1994, as políticas educacionais implementadas evidenciavam a ausência de um plano político para melhoria da educação básica pública do Estado, o que facilitou o alinhamento às orientações do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE) (BRASIL, 1995) e da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 (BRASIL, 1998) (ADRIÃO e BEZERRA, 2013; PERONI, 2013; ARELARO, 2014; SANTOS, 2017), e a abertura para participação ativa da sociedade civil, o chamado Terceiro Setor, no planejamento,

definição e implementação das políticas públicas educacionais, com o estabelecimento de parcerias público-privadas entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Educação (Seduc-TO), com Institutos e Fundações visando atender os interesses do mercado, principalmente, a partir de 2003 (LAGARES, SANTOS e SILVA, 2017; SANTOS, 2019).

Historicamente, os dirigentes educacionais do Estado nomearam a iniciativa privada como responsável para condução das políticas públicas educacionais tocantinense, conforme quadro abaixo:

**Tabela 2** Responsável para condução das políticas públicas educacionais tocantinense

Institutos e Fundações	Programas, Projetos e/ou desenvolvidas	Instrumento jurídico-administrativo para instituição das parcerias entre o Estado/SEDUC e as Instituições Privadas	Período da parceria
Cesgranrio	Formação continuada nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, da 3ª à 8ª série do Ensino Fundamental,	Termo de Cooperação Técnica ou Mútua	2003 a 2007
Instituto Ayrton Senna	Programas de correção de fluxo: "Se Liga e Acelera Brasil" e Programa de Alfabetização "Circuito Campeão".	Termo de Cooperação Técnica ou Mútua	1ª parceria: 2004 a 2010 2ª parceria: 2017 a 2019
Fundação Itaú Social	Atende o Programa de Tutoria Pedagógica no Tocantins, em parceria com SEDUC/Fundação Itaú Social e Consórcio Brasil Central.	Termo de Cooperação Técnica ou Mútua	2016 a 2019
Fundação Lemann	Atende o Projeto Gestão para a Aprendizagem, promove a formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos.	Termo de Cooperação Técnica ou Mútua	1ª parceria: 2005 a 2006 2ª parceria: 2017 a 2018
ISG, IN e ICE	Atende o Programa Escola Jovem em Ação com a implantação do	Termo de Cooperação Técnica ou Mútua	A partir de 2017

	de Ensino Médio a modalidade em Tempo Integral.		
--	---	--	--

Fonte: Elaborado pelos autores-2020, com base na pesquisa de Santos (2020).

Segundo a Seduc-TO, a justificativa para celebração dessas parcerias seria melhorar os resultados e a qualidade dos processos de gestão, ensino e aprendizagem na educação estadual ao proporcionar aos profissionais da educação e técnicos da Seduc, das Diretorias Regionais de Educação (DRE) e Escolas, programas, projetos e ações de formações continuadas, monitoramento e acompanhamento educacionais em conformidade com a metodologia sistematizada pelos referidos institutos e fundações (SANTOS, 2019).

No entendimento deste autor, essas parcerias prejudicam a gestão democrática educacional, uma vez que há evidências de que esses institutos e fundações definem o modelo de formação continuada, o planejamento, o conteúdo e demais ações a serem desenvolvidas desde a Seduc até a sala de aula das escolas, influenciando no trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e técnicos da Seduc, assumindo o protagonismo na direção e execução da educação básica no Estado do Tocantins, o que compromete princípios assegurados na Constituição Federal de 1988, como pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino público.

Concordamos com Santos (2019) que o “estabelecimento dessas parcerias implicam na desvalorização e desnecessidade do público no planejamento, na implementação, gestão e avaliação de políticas públicas educacionais”.

Para além das formações continuadas promovidas em parceria com instituições privadas, em 2020, a Seduc-TO disponibilizou no seu site um ambiente de formação continuada para os profissionais da educação do Estado, organizado pela Gerência de Tecnologias e Mídias Educacionais (GTME), na Plataforma Moodle. O ambiente virtual possibilita ao cursista participar de diversos cursos relacionados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Libras, Educação Financeira, Metodologia de Gestão Escolar, Conselheiros Escolares, Educação Prisional, Caminhos Estratégicos para o dia - a - dia Docente, entre outros (ver em: <http://ead.seduc.to.gov.br/course/index.php?categoryid=66>).

No site da Seduc, também, é possível observar que a Secretaria solicitou aos profissionais das Diretorias Regionais de Educação o preenchimento de um formulário de Extrato de Projetos de Formação Inicial e Continuada, com propostas de formação para

serem desenvolvidas no âmbito das treze Regionais de Educação para o servidores no ano de 2020 (ver em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdGDBCUMYTAOP6ySGkt8cjbldb2LmzbiZYRnjgFBNnnCwePdw/viewform>).

Para a Secretaria, o objetivo desse extrato de formação é atender a meta 20 do Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO – 2015/2025), Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015 (TOCANTINS, 2015) e incorporar essas atividades formativas à Política de Formação Inicial e Continuada da Seduc – TO.

Todavia, causa-nos estranheza as motivações que justificam a Secretaria realizar formações na modalidade à distância na plataforma Moodle, em detrimento da parceria público-público, no âmbito do próprio Estado, com a Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade Federal do Tocantins (Unitins) e Instituto Federal do Tocantins (IFTO), tendo em vista o a relevância de um planejamento conjunto e contínuo, a definição, a implementação e avaliação das políticas públicas estaduais. Há uma lógica no entendimento de que essas instituições são revestidas de estrutura, capacidade técnica e humana para estarem na vanguarda de um projeto estadual de formação continuada, pois estão presentes nas microrregiões do Tocantins.

Em relação à adoção da modalidade à distância para o ensino na educação básica do Estado do Tocantins, a nossa crítica corrobora com o entendimento da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, volume 2, Guia COVID – 19, ano 2020, ao abordar que as instituições de ensino e os professores têm pouca familiaridade com a EAD, seja por falta de computadores/tablet e internet ou por dificuldades relacionadas à formação para desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem no ambiente virtual. Outra preocupação apontada pela Campanha é em relação à privacidade dos usuários, uma vez que os dados para preenchimento dos cadastros ficam à disposição das empresas que podem explorá-los, ofertando produtos e serviços.

Nesse diapasão, concordamos que a formação continuada à distância é, possivelmente, a única alternativa para esse período de pandemia do novo Coronavírus. Entretanto, acreditamos que as instituições públicas podem melhor contribuir com o debate, definição, planejamento, implementação e avaliação de políticas de formação continuada para o Estado, de modo a atender a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (PNE 2014-2024) (BRASIL, 2014), e a Lei 2.977/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE-TO/2015-2025), mais especificamente as metas 16 do PNE e a 20 do PEE-TO, que tratam da construção de uma política de formação continuada para os profissionais da educação básica.

Esse nosso questionamento e defesa da parceria público-público vai ao encontro dos valores democráticos e republicanos ao entender que no espaço público é possível o debate, a participação e a tomada de decisões coletivas. Por esta razão e em contraposição a esse modelo privatizante, defendemos neste texto o regime de colaboração estabelecido pela Carta Magna e reforçado pela Emenda Constitucional nº 59/2009 e assegurado legalmente na meta 23 do PEE-TO, especificamente a estratégia 23.42, que normatiza e orienta para a possibilidade de parcerias entre os entes federados, assim como Seduc, DRE's, Escolas e Instituições de Ensino Superior Públicas presentes no Tocantins, visando a formulação, direção, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais tocantinenses.

### **COVID-19 e os impactos no processo de Formação continuada de professores**

De acordo com Prata-Linhares (2011), a palavra formar nos remete a ideia de dar formas, de criar. Entretanto, o conceito de formação segundo a mesma autora, deve estar relacionado com a capacidade e a vontade de aprender do indivíduo, pois esse conceito inclui também a dimensão pessoal de desenvolvimento humano global, em face das outras concepções eminentemente técnicas. Nesta perspectiva, não entendemos formação apenas como algo externo ao sujeito, que chegará até ele somente por meio de informações, teorias conteúdos, mas sim como um horizonte autoformativo, cujo formar é formar-se. Para Araújo e Moura (2008, p.76-77):

Em nossa compreensão, a formação situa-se no paradigma do não acabado. [...] A formação – compreendida como aprendizagem permanente – afigura-se como um processo próprio dos seres vivos. Ocorre sempre, ainda que de diferentes formas, com diferentes intencionalidades e com diferentes qualidades.

Nesta perspectiva acrescenta-se à formação o caráter de continuidade, por ser considerada como “aprendizagem permanente” (ARAÚJO e MOURA, 2008, p.76-77) e assim, a partir de um processo histórico e social de desenvolvimento profissional, denomina-se como formação continuada de professores.

A formação, para além da inicial, deve ocorrer de forma continuada e em serviço, partindo de uma política pública de reconhecimento e investimento no capital humano. Deve ter caráter de atualização e reflexão da prática profissional. Podem-se planejar inúmeras ações formativas, desde seminários às trocas de experiências entre profissionais de diferentes escolas e segmentos da educação.

Portanto, os diferentes profissionais envolvidos na Educação têm importante tarefa a cumprir, na tentativa de contribuir para um desenvolvimento integral do professor. De acordo as DCNE's (2009, p. 9-10), a efetivação das políticas públicas para ingresso, permanência e condições de trabalho, bem como formação e valorização dos profissionais, têm estreita relação com a qualificação do trabalho desenvolvido nas instituições de Educação. Ressalta a necessidade de políticas públicas que garantam condições adequadas de trabalho, valorização salarial, ingresso por concurso público, formação inicial mínima em Ensino Médio (Magistério) e formação continuada em serviço.

É imprescindível compreender que o tempo destinado à formação de professores e demais profissionais da Educação, é convertido em garantia do direito do aluno, de receber uma educação de qualidade, com profissionais bem formados, críticos e reflexivos de suas práticas fortalecendo o processo de profissionalização. Contudo, Passos (2011, p. 44), destaca:

O processo de profissionalização docente, que evidencia tensões e contradições, reflete-se numa formação profissional também contraditória e que apresenta tensões em função do processo histórico e cultural. E pensar a formação docente se associa ao esclarecimento sobre estatuto da profissão de professor, levando-se em consideração a identidade profissional como ponto de partida para esta formação.

Para tanto, cabe aos gestores assegurarem o direito de formação continuada, planejando e executando projetos formativos. Para Passos (2011), o enfrentamento de situações educativas não se dá de forma aleatória, sem fundamento. Há a técnica, a sensibilidade, ou o método e o conhecimento, que se constrói no processo gradual, em que se relacionam diversos fatores entre si que se agregam como saberes docentes, de forma que não há um receituário. Os saberes profissionais docentes são construídos a partir de uma articulação entre diversas fontes (formação Inicial e continuada, história de vida, experiências, cultura pessoal e profissional) e, por sua vez, reflete uma concepção própria do que vem a ser a profissão docente e os saberes necessário ao exercício profissional como professor.

Ao discutirmos sobre formação continuada de professores, é possível pensar que a mesma envolve ações a serem desenvolvidas com profissionais que vão desempenhar as tarefas de educar, de ensinar, de aprender, de pesquisar e de avaliar. Conforme Veiga (2012), a formação assume uma posição de inacabamento vinculada à história de vida dos sujeitos em permanente processo de formação, que proporciona a preparação

profissional: “o processo de formação é multifacetado, plural, tem início e nunca tem fim” (Veiga, 2012, p. 15).

Desse modo, é momento de repensarmos o processo de formação continuada de professores, pois, vivemos uma nova era educacional em função da pandemia da COVID-19, onde as tecnologias dominam, pois é por meio delas que os professores, escolas, pais e estudantes se conectam. E para que essa conectividade seja positiva para o desenvolvimento de ensino e aprendizado dos alunos, faz-se necessário que os professores estejam preparados.

Dentre os diversos setores afetados pela pandemia derivada da COVID-19, o sistema educacional merece destaque, uma vez que em função dessa pandemia o direito à educação tem sido abruptamente privado dos estudantes em seus mais diversos níveis de ensino, pois assim como toda a sociedade, a efeito das políticas públicas de saúde adotadas no país, estão em período de distanciamento social, evitando qualquer tipo de aglomeração, como principal medida para reduzir o contágio pelo vírus. O atual contexto requer do sistema educacional, assim como das demais áreas da sociedade, uma busca por alternativas para adaptar-se à nova realidade, vez que ainda não é possível definir quando essa crise será estabilizada.

Nesse sentido a União, Estados e Municípios vêm propondo um arcabouço legal com vistas a regulamentação da educação para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares, conforme elencado na seção 2 deste artigo. Nessa perspectiva, Avelino; Mendes (2020), destacam que.

Se o objetivo dessas leis, normas ou decretos estaduais ou federal, seja um ensino de qualidade, são nesses ciclos de ensinamentos que devem existir os maiores investimentos das políticas públicas educacionais. A falta de recursos tecnológicos destinados à educação acaba por inviabilizar ainda mais o acesso à educação durante a pandemia, se antes a dificuldade estava em chegar até as escolas, agora muitos alunos vão enfrentar o fato de não terem recursos suficientemente para acompanhar as aulas online e executar as atividades solicitadas. (AVELINO; MENDES 2020, p. 55).

Dessa forma, devemos refletir que para se ter um ensino de qualidade é necessário pensar na questão da formação de professores, em especial desenhada para esse momento de pandemia, dada a complexidade do objeto de discussão quanto à insuficiência do saber pedagógico e ao domínio de saber específico atrelado às competências advindas do saber tecnológico.

Entendemos que a Seduc aumentaria as possibilidades de formação continuada de professores, caso articulasse com as diversas instituições de nível superior públicas presentes em todas as microrregiões do Estado do Tocantins, como a UFT, IFTO e Unitins, vez que estas já disponibilizam ou poderiam disponibilizar cursos gratuitos à distância, enquanto perdurar as orientações de isolamento e distanciamento social, a fim de aprimorar conhecimentos desses profissionais relativos as inquietações que emergiram devido a crise.

Neste ponto, apontamos que a condução desse processo de enfrentamento pelos dirigentes não advém de um plano educacional. Reiteramos a necessidade dos sistemas de ensino valerem-se do estabelecimento de regime de colaboração evidenciado pela Carta Magna e reforçado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, especificamente a parceria público-público entre a Seduc-TO com instituições de nível superior públicas no âmbito do próprio Estado, para superação da crise com menor impacto na qualidade da educação e na aprendizagem dos alunos.

### **Considerações**

Este artigo logrou analisar as implicações da Pandemia da COVID-19 para o campo da educação na região da Amazônia tocantinense, especialmente, acerca do desenvolvimento de atividades escolares à distância devido a suspensão das aulas e a respeito dos programas, ações e projetos de formação continuada ofertadas aos professores do Sistema Estadual de Ensino.

Desse modo, três importantes aspectos foram centrais no desenvolvimento deste artigo: a) as decisões a serem tomadas pelo poder público no tocante ao cumprimento das 800 horas anuais estabelecidas por lei, em virtude da suspensão das aulas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, com foco na possibilidade de atividades não-presenciais à distância; b) o regime de colaboração, a parceria público-público e a gestão democrática como contraproposta ao histórico de parcerias público-privadas para definição, condução e execução de políticas públicas educacionais, especialmente de formação continuada; e c) viabilidade de assegurar momentos de estudos aos profissionais da educação por meio de uma política de formação construída em parceria com instituições de ensino superior públicas presentes no Estado do Tocantins.

Analisamos criticamente a possibilidade de adoção pela Seduc-TO de atividades escolares não-presenciais como a Educação à Distância, especialmente pela internet, tendo em vista que muitos estudantes serão excluídos dos objetivos do currículo e do direito à aprendizagem, uma vez que não têm acesso a banda larga e

computadores/Tablet de qualidade para realização das atividades escolares. Na defesa de tratar a educação como direito, portanto inclusiva, e não como privilégio, apontamos uma única alternativa à medida adotada de suspensão das aulas no Estado e para cumprimento das 800 horas anuais, conforme a LDB: realização de atividades presenciais pós-pandemia, considerando que o ano letivo não precisa acompanhar o ano civil.

Na região da Amazônia tocantinense, especialmente no tocante ao processo de formação continuada dos profissionais da educação, desde a institucionalização do Sistema Estadual de Ensino em 1994, as políticas educacionais do Estado foram alinhadas às orientações neoliberais, com objetivos mercadológicos, a fim de atender os interesses do mercado. Assim, ratificamos que as políticas educacionais públicas no Tocantins foram direcionadas para o estabelecimento de parcerias público-privadas, desobrigando o Estado da definição, condução e execução de um plano político educacional para a área da educação.

Nessa perspectiva, consideramos que essa política de parceria público-privada, por exemplo, para o desenvolvimento de formação continuada, compromete princípios assegurados na Constituição Federal de 1988, como pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino público, uma vez que não há uma consulta pública ou mesmo avaliação dos profissionais da educação e comunidade escolar para sua definição ou continuidade.

Por outro lado, compreendemos que, nesse período de pandemia pelo novo Coronavírus, possivelmente, a melhor alternativa para os profissionais da educação continuarem estudando seja por meio de formação continuada na modalidade à distância. Contudo, causa-nos estranheza observarmos que as formações promovidas pela Seduc-TO pela plataforma Moodle não ocorrem em parceria com as diversas instituições de nível superior públicas presentes em todas as microrregiões do Estado do Tocantins, como a UFT, IFTO e Unitins, que disponibilizam ou podem disponibilizar cursos à distância, de curta duração, para realização enquanto perdurar as orientações de isolamento e distanciamto social.

Defendemos neste texto o regime de colaboração estabelecido pela Carta Magna e reforçado pela Emenda Constitucional nº 59/2009 e assegurado legalmente na meta 23 do PEE-TO, especificamente a estratégia 23.42, que indica a possibilidade de um pacto estadual entre Seduc-TO, Diretorias Regionais de Educação, Escolas e Instituições de Ensino Superior presentes no Estado do Tocantins, como UFT, IFTO e Unitins, visando proporcionar aos profissionais da educação e técnicos da Seduc, das Diretorias Regionais

de Educação (DRE) e Escolas, programas, projetos e ações de formações continuadas, monitoramento e acompanhamento educacionais.

Em resumo, acreditamos que essas instituições públicas podem contribuir com o debate, definição, planejamento, implementação e avaliação de políticas de formação continuada para o Estado, tanto neste período de pandemia quanto na “normalidade”, de modo a atender a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (PNE 2014-2024) (BRASIL, 2014), e a Lei 2.977/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE-TO/2015-2025), mais especificamente as metas 16 do PNE e a 20 do PEE-TO, que tratam da construção de uma política de formação continuada para os profissionais da educação básica.

### Referências

- Adrião, T. & Bezerra, E. P. (2013). (V. 13, n. 2, p.256-268). O setor não lucrativo na gestão da educação pública: corresponsabilidade ou debilidade. Currículo Sem Fronteiras. Disponível em:  
<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol13iss2articles/adriao-bezerra.pdf>.
- Araújo, E. S. & Moura, M. O. de. (2008). Contribuições da teoria histórico-cultural à pesquisa qualitativa sobre formação docente. In: Pimenta, S. G.; FRANCO, M. A. S. Pesquisa em Educação. (V. 01). São Paulo: Edições Loyola.
- ARELARO, L. R. G. (2016). Ousar Resistir em Tempos Contraditórios: a disputa de projetos educacionais. In: LOMBARDI, J. C. (Org.). Crise capitalista e educação brasileira. (Ed.1). Uberlândia, MG: Navegando Publicações.
- Assembleia Legislativa. Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação 2015-2025, Palmas, TO, 2015. Publicada no Diário Oficial nº 4.411. Disponível em: [file:///D:/Downloads/lei\\_2977-2015\\_38073%20\(1\).PDF](file:///D:/Downloads/lei_2977-2015_38073%20(1).PDF). Acesso em: 27/05/2017.
- Avelino, W. F. & Mendes, J. G. (2020). (ano II, vol. 2, n. 5) Boletim de Conjuntura (BOCA). Realidade da educação brasileira a partir da COVID-19. Boa Vista.
- Campanha Nacional pelo Direito à Educação. (2020, s/d). Guia Educação e Proteção de crianças e adolescentes: para tomadores de decisão do poder público em todas as esferas federativas. Volume 2-2020. Material impresso, 37 p.
- Congresso Nacional. (2009). Emenda Constitucional nº 59. Brasília, DF, 2009. Recuperado em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10/05/2020.

- Congresso Nacional. (1996). Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Aprova das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Recuperado em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) >. Acesso em: 10/05/2020.
- Congresso Nacional. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em 26/05/2017
- Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Recuperado em: 09/04/2020.
- Conselho Nacional de Educação/MEC. (s/d). Edital de Chamamento. Abre a Consulta Pública sobre o Parecer que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19". Recuperado em: Material impresso, 1 p
- Conselho Nacional de Educação/MEC. (s/d). Parecer CNE/CP nº. 105. "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19". Recuperado em: 2020. Material impresso, 24 p.
- Diário Oficial da União. (1º de abril de 2020). Medida Provisória nº 934. "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".
- Diário Oficial da União. Ministério da Educação/Gabinete do Ministro. (17 de março de 2020). Portaria nº 343. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19". Recuperado em: DOU | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 39.
- Diário Oficial da União. (1º de abril de 2020). Medida Provisória nº 934. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior. Recuperado em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>.
- Governo do Estado do Tocantins. (13 de março de 2020). Decreto nº 6.065. Determina "ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19). Veja os detalhes: o Governador Mauro Carlesse suspende pelo período de 16 a 20 de março de 2020, todas as atividades educacionais nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e na Universidade Estadual do Tocantins – Unitins". Recuperado em: <https://leisestaduais.com.br/to/decreto-n-6065-2020-tocantins->

determina-acao-preventiva-para-o-enfrentamento-do-covid-19-novo-coronavirus.

Governo do Estado do Tocantins. (18 de março de 2020). Decreto nº 6071. Determina "ação preventiva para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Veja os detalhes: o Governador Mauro Carlesse suspende, por prazo indeterminado as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades. Recuperado em: Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Governo do Estado do Tocantins. (24 de março de 2020). Decreto nº 6.073, determina antecipação das férias escolares na Rede Pública Estadual de Ensino, e adota outras providências, e adota outra providência".

Governo do Estado do Tocantins. (16 de março de 2020). Decreto nº 6066. Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências". Recuperado em: DOE – TO.

Governo do Estado do Tocantins. (22 de março de 2020). Decreto nº 8086. Dispõe sobre a suspensão de atividades educacionais e a determinação de trabalho remoto, na forma que especifica, e adota outras providências'. Recuperado em: DOE – TO.

Lagares, R. (2008). Organização da educação municipal no Tocantins: entre a conservação de redes e o processo efetivo de institucionalização de sistemas (Tese de Doutorado). Goiânia: UFG: Faculdade de Educação.

Lagares, R. Santos, L. V. dos & Silva, M. L. A. da S. (05 a 088 de dezembro de 2017). I Seminário Nacional Redefinições das Fronteiras entre o Público e o Privado. Parcerias SEDUC-Tocantins – iniciativa privada: possíveis relações com o plano estadual de educação. UFRGS, Porto Alegre, RS.

Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. (02 de maio de 2020). Proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19. Recuperado em:  
<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=144511-texto-referencia-reorganizacao-dos-calendarios-escolares-pandemia-da-covid-19&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=144511-texto-referencia-reorganizacao-dos-calendarios-escolares-pandemia-da-covid-19&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192)>.

Ministério da Saúde. (06 de fevereiro de 2020). Lei nº 13.979. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID- 2019". Recuperado

em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>.

- Ministério da Saúde. (03 de fevereiro de 2020). Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)".
- Oliveira, H. do V de. & Souza, F. S. de. (2020). Boletim de Conjuntura (BOCA) (ano II, vol. 2, n. 5). Do conteúdo programático ao sistema de avaliação: Reflexões educacionais em tempos de pandemia (COVID-19). Boa Vista.
- Passos, V. M. de A., (2011). UFG/Programa de Pós Graduação em Educação da Faculdade de Educação. A Profissão docente e o curso de Pedagogia na Universidade Federal do Tocantins. Goiânia: UFG.
- Pereira, L. C. B. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.  
Disponível:[http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/plano\\_diretor.pdf](http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/plano_diretor.pdf).
- PERONI, Vera Maria Vidal. As Relações entre o Público e o Privado nas Políticas Educacionais no Contexto da Terceira Via. Currículo sem Fronteiras, v. 13, n. 2, p. 234-255, maio/ago. 2013. Disponível em: [www.curriculosemfronteiras.org](http://www.curriculosemfronteiras.org).
- Prata-Linhares, M. M., (2011). (ed. Da PUC). O professor e a Formação de Professores. In: SOUZA, R. C. C. R. de. MAGALHÃES, S.e M. O. (Orgs.). Professores e professoras: Formação: Poíesis e Práxis. Goiânia: PUC.
- Santos, T.F. A. M. dos. (2017). As parcerias público-privadas no contexto educacional amazônico: novas formas para velhas questões. Margens – Revista Interdisciplinar. Dossiê: Trabalho e Educação Básica. (ISSN: 1982 – 5374). (V. 11, n. 16). Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/article/view/5380>.
- Santos, L. V. dos. (2019). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Tocantins. Privatizações na educação básica no Tocantins: parcerias público-privadas x regime de colaboração público-público. Palmas, Tocantins.
- Veiga, I. P. A. (2012). Docência como atividade profissional. In: Veiga, I. P. A.; D'AVILA, C. (Org.). Profissão docente: novos sentidos, novas perspectivas. (2012). (ed. 2ª) Campinas, São Paulo: Papirus.

**ABSTRACT:**

The article aims to analyze the implications of the COVID-19 Pandemic for the field of education in the region of Tocantins' Amazon, especially regarding the development of distance school activities due to the suspension of classes and regarding continuing education programs, actions and projects offered to teachers of the State Education System. The research is based on historical dialectical materialism, having as reference the bibliographic and documentary research in ordinances, provisional measures, decrees, opinions and other normative mechanisms issued, mainly, by the Ministry of Education, National Council of Education, Government of the State of Tocantins and State Education Council. From a critical perspective, it is assumed that the adoption of public-private partnerships as an educational policy and the expansion of distance education greatly compromises the constitutional principle of democratic management and the quality of education.

**KEYWORDS:** Política educativa pública. Gestión democrática. Asociación público-privada. Formación continua del profesorado. COVID-19

**RESUMEN:**

El artículo tiene como objetivo analizar las implicaciones de la pandemia COVID-19 para el campo de la educación en la región de la Amazonía de Tocantins, especialmente en relación con el desarrollo de actividades de la escuela a distancia debido a la suspensión de clases y con respecto a programas, acciones y proyectos de educación continua. ofrecido a los docentes del Sistema de Educación del Estado. La investigación se basa en el materialismo dialéctico histórico, teniendo como referencia la investigación bibliográfica y documental en ordenanzas, medidas provisionales, decretos, opiniones y otros mecanismos normativos emitidos, principalmente, por el Ministerio de Educación, el Consejo Nacional de Educación, el Gobierno del Estado de Tocantins. y Consejo de Educación del Estado. Desde una perspectiva crítica, se supone que la adopción de asociaciones público-privadas como una política educativa y la expansión de la educación a distancia compromete en gran medida el principio constitucional de la gestión democrática y la calidad de la educación.

**PALABRAS-CLAVES:** Política educativa pública. Gestión democrática. Asociación público-privada. Formación continua del profesorado. COVID-19.